

LEI Nº 767/91

CONCEDE ABONO A SERVIDORES E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DIRETORES E VICE DIRETORES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e ou, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial às professoras municipais do magistério de 1º grau, de 1a. a 4a. séries, correspondente a 30% ( trinta por cento) de seus salários, no mês de junho de 1.991.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos médicos e dentistas do serviço público municipal, correspondente à 25% ( vinte e cinco por cento) de seus salários, no mes de junho de 1.991.

Art. 3º - Fica instituída a gratificação de função no valor de 25% ( vinte e cinco por cento) , aos Diretores e Vice Diretores dos estabelecimentos de ensino do Município com no superior a 500 alunos.,

§ 1º - Não serão computados para o efeito do disposto neste artigo, os períodos de licença e afastamento de qualquer natureza e o percentual correspondente à gratificação de produtividade integra a remuneração do respectivo cargo, incorporando-se aos proventos da classe e não poderá ser transferido para outro cargo ou função.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas de correntes desta Lei, será utilizada dotação orçamentaria própria.

Art. 5º - E ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Ouro Branco 26 de Junho de 1.991.

Silvio José Mapa  
Prefeito Municipal